



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030 - A/2015, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DESTINADOS A EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM PARTE DO ENTORNO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NELI ILSE THOMÉ, CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 315, Edifício Porto Seguro Apt. Nº 603, na cidade de Crissiumal, RS, e de outro lado a empresa **GERSON GREBIN VOSS EPP**, inscrita no MF com o CNPJ nº 14.675.372/0001-22, com sede a Av. Palmeiras das Missões, nº 2057, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pelo Sr. **GERSON GREBIN VOSS**, portador da CI n.º 5015589228 e do CPF n.º 697.197.050-00, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, adiante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Tomada de Preço nº001/2015, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DESTINADOS A EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM PARTE DO ENTORNO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NELI ILSE THOMÉ, CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO", que são partes integrantes do presente edital".

<u>ITEM</u>	<u>QTDE</u>	<u>UND</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR TOTAL R\$</u>
1	001	Und.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DESTINADOS A EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM PARTE DO ENTORNO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NELI ILSE THOMÉ, CON-	R\$ 5.480,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			FORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO	
			TOTAL R\$	R\$ 5.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado EM 30 (TRINTA) DIAS, após medição e emissão do respectivo laudo técnico de vistoria e recebimento dos serviços, emitido pelo Setor de Fiscalização e Engenharia da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, conforme cronograma de execução da obra e mediante apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

06.02.12.365.0060.1.063 - Construção Creche - Contrapartida (Meta 06.12).

4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações.

Parágrafo Primeiro - No preço contratado, conforme caput desta Cláusula, estão computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, inclusive, instalação do canteiro de serviço, fornecimento de ferramentas e material necessários, transporte e alojamento dos trabalhadores, encargos das Leis sociais, a mão-de-obra e quaisquer despesas acessórias e necessárias, para a sua conclusão, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Serão procedidas as retenções fiscais e os descontos previdenciários incidentes, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

I- Efetuar o pagamento ajustado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

II- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

I- Prestar os serviços na forma ajustada;

II- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

IV- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

V- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada), quer seja por culpa ou por dolo da mesma, na execução do contrato;

VI- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

VII- Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ter o seu início imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

VIII- As despesas com deslocamentos serão por conta da CONTRATADA;

IX- Deverá realizar os serviços e fornecer todos os EPIs necessários, para a execução do objeto do presente, de acordo com as características, condições e qualidade dos mesmos constantes do Edital e exigidos pelo CONTRATANTE;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

X- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da má utilização de materiais empregados na obra;

CLÁUSULA QUINTA - A execução total das obras e serviços ora contratados e a sua conclusão deverá ser no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da Autorização ou Ordem de Serviço, para a prestação dos mesmos, após firmado o respectivo contrato, emitida pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, podendo, no entanto, ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços deverão ser executados e seguir rigorosamente as normas da ABNT e as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços de execução da obra, acima individualizadas serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento do Município CONTRATANTE, sendo observadas e fiscalizadas a execução dos serviços, que, caso não obedeçam as especificações técnicas exigidas poderão ser rejeitadas, ou reprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b- quando necessária a modificação do valor contratual decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

III- Por acordo das partes:

a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA NONA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, tais como especificações, projetos, prazos, ou quaisquer outras;

b- lentidão na execução dos serviços, atraso injustificado no início das obras, paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c- paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução da obra;

e- o desentendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a execução e a CONTRATADA ou seus prepostos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- f- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;
- g- razões de interesse público;
- h- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- i- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- j- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93 e na Cláusula 11, item 11.1, e incisos I a XVI, com as respectivas consequências previstas no item 11.2, da mesma Cláusula referida.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso o CONTRATANTE pretenda rescindir antecipadamente este pacto, ficará obrigado a pagar a quantidade dos serviços efetivamente prestados, após devidamente vistoriados e recebidos, com expedição do respectivo Laudo, a teor do previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa, estipulada abaixo, aplicada ao caso concreto, nas seguintes proporções:

a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

IV. Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

V. Desatender às determinações da fiscalização;

VI. Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VII. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VIII. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

b) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica responsável, pelo período de cinco (5) anos, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento dos serviços, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável Técnico, que obrigatoriamente, deverá ser Engenheiro Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista, legalmente habilitado e inscrito no CREA ou CAU, rigorosamente em dia com suas obrigações com o órgão de classe, fiscais e previdenciárias, e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 05 de fevereiro de 2015.

Contratante
Walter Luiz Heck
Prefeito Municipal

Contratada

//

TESTEMUNHAS

